

# FX CONSTRUTORA

Qualidade e Confiança

---

## **ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS.**

**OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO**, referente a desclassificação do processo licitatório nº 01/2026 – Modalidade Concorrência (Menor Preço)  
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em piso intertravado de concreto, no município de Ernestina/RS.

**FX CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.647.350/0001-91, com sede à Avenida Jordão Pinto, nº 2267, na cidade de Fontoura Xavier/RS, neste ato representada por sua representante legal, **DANIELLE VICENTE**, que vem, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

O presente **RECURSO** é tempestivo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo protocolado dentro do prazo legal anterior à data designada para a sessão pública.

### **II. QUANTO AO CONTEÚDO DA DECISÃO RECORRIDA:**

A empresa FX Construtora Ltda, foi desclassificada do certame em epígrafe sob os seguintes fundamentos:

**a)** A profissional Jessica Hemsing Andrade, detentora de atestado de capacidade técnica, não constaria na certidão de registro da pessoa jurídica junto ao CREA;

**b)** O profissional Alison dos Santos Duarte, embora conste na certidão de registro da pessoa jurídica junto ao CREA, não teve apresentada sua certidão de registro de pessoa física junto ao respectivo conselho;

# FX CONSTRUTORA

Qualidade e Confiança

---

c) Apresentação inicial de certidão positiva de débitos municipais, posteriormente substituída por certidão negativa, em razão de erro sistêmico do ente emissor.

A decisão, contudo, não merece prosperar, uma vez que se baseia em formalismos excessivos, desconsiderando a efetiva capacidade técnica da empresa e a regularidade fiscal comprovada.

### **III. DO DIREITO:**

#### **1. DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo.

No caso concreto, a desclassificação da recorrente afronta diretamente estes princípios, pois:

- **Viola a competitividade**, ao restringir indevidamente a participação de empresa apta à execução do objeto;
- **Afasta a proposta mais vantajosa**, sem justificativa proporcional;
- **Desconsidera a razoabilidade**, ao punir falhas formais sem impacto material;
- **Compromete o interesse público**, ao reduzir o universo competitivo sem necessidade.

A interpretação da norma deve sempre privilegiar o interesse público primário, que é a contratação mais vantajosa, e não a eliminação de licitantes por meros detalhes formais, que não comprometam a competitividade ou a segurança da contratação. No caso em tela, as inconsistências apontadas são plenamente sanáveis e não comprometem a capacidade técnica da empresa.

#### **2. DO FORMALISMO E DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA**

Dispõe o art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

# FX CONSTRUTORA

Qualidade e Confiança

---

“Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

Sendo assim, não se trata de inclusão indevida de documentos novos, mas sim de:

- Complementação de comprovação técnica já existente;
- Esclarecimento de vínculo profissional;
- Regularização de documentação formal.

Assim, caberia à Comissão promover diligência, e não desclassificar sumariamente a empresa.

### **3. DA CAPACIDADE TÉCNICA – COMPLEMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL**

A exigência de qualificação técnica tem por finalidade comprovar que a empresa possui aptidão para executar o objeto contratado. No presente caso, tanto a profissional Jessica Hemsing Andrade possui atestado de capacidade técnica, comprovando experiência compatível com o objeto licitado, quanto o profissional Alison dos Santos Duarte, este encontra-se regularmente vinculado à empresa junto ao CREA, conforme certidão da pessoa jurídica apresentada.

A ausência de correspondência entre documentos ou a falta de apresentação de certidão específica de pessoa física configura falha formal sanável, especialmente quando a aptidão está devidamente demonstrada.

### **4. DA REGULARIDADE FISCAL – ERRO MATERIAL SANADO**

No tocante à certidão municipal, a empresa apresentou inicialmente certidão positiva de débitos. Contudo, tal documento foi emitido por erro

# FX CONSTRUTORA

Qualidade e Confiança

---

sistêmico da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier, o equívoco foi prontamente corrigido, com emissão de certidão negativa válida, a qual também foi juntada à documentação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da regularidade fiscal deve refletir a situação real da empresa, não podendo ser prejudicada por erro imputável à Administração Pública.

Além disso, a jurisprudência administrativa consolidada admite a substituição de certidões quando comprovado erro material ou falha do órgão emissor, sobretudo quando sanado dentro do curso do procedimento. Desclassificar a empresa por falha alheia à sua vontade afronta os princípios da razoabilidade e da competitividade.

## **5. DA VEDAÇÃO AO EXCESSO DE RIGOR FORMAL**

A desclassificação da recorrente, diante de falhas plenamente sanáveis e sem prejuízo à Administração, configura excesso de rigor formal. A Administração deve privilegiar a ampla participação e a seleção da proposta mais vantajosa, evitando restrições indevidas à competitividade, sendo esta a interpretação da Lei 14.133/2021, que deve privilegiar a ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

## **IV. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, para reformar a decisão que desclassificou a FX Construtora Ltda.;
- b) O reconhecimento de que as inconsistências apontadas constituem falhas formais sanáveis, permitindo a habilitação da empresa;
- c) A aceitação da documentação técnica apresentada, com o reconhecimento da aptidão dos profissionais indicados;
- d) A consideração da certidão negativa de débitos válida, emitida após correção de erro sistêmico do ente público;

# FX CONSTRUTORA


Qualidade e Confiança

---

e) A consequente habilitação da recorrente no certame, com seu regular prosseguimento nas fases subsequentes da licitação.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Fontoura Xavier, 18 de março de 2026.

 Documento assinado digitalmente  
DANIELLE VICENTE  
Data: 18/03/2026 22:45:42-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**FX CONSTRUTORA LTDA.**  
**DANIELLE VICENTE**  
**Representante Legal**